



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E UNIÃO JOVEM DO RINCÃO

PUBLICADO
em 03/01/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. FAUSTON GUSTAVO SARAIVA conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, a **UNIÃO JOVEM DO RINCÃO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço sito à Rua Portugal, nº 616, Bairro Rincão, Novo Hamburgo - RS, CEP 93348-520, inscrita no CNPJ sob nº 90.834.029/0001-61 neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luís Gustavo de Azeredo**, brasileiro, portador do RG nº 7014034661, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 381.200.200-06, residente e domiciliado na Rua Turquia, 181, Bairro Petrópolis, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 8.783/2019 e 9.351/2020, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, para atendimento do projeto abaixo descrito, e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação referente ao Projeto **"FUTSAL SOCIAL - EDUCANDO PELO ESPORTE"**, através da **Requisição 532/2022** e do **Processo Digital 102427/2021** na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução do Projeto **"FUTSAL SOCIAL - EDUCANDO PELO ESPORTE"**, por meio do qual objetiva-se oportunizar a inclusão social, por meio da prática esportiva, saudável, ética e construtiva, no contraturno escolar, contribuindo no crescimento pessoal e no favorecimento da cidadania de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Adolfinia J. M. Diefenthaler.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Compete à Administração Pública:

I - fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação, prazo para corrigi-la;

III - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão da parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



- V - aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;
- VI - apreciar a prestação de contas técnica apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu vencimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- VII - publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação no site do Marco Regulatório: www.marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br,

2.1. Compete à OSC:

- I - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- II - será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
- III - prestar contas das ações pactuadas nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Acordo de Cooperação;
- VIII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Acordo de Cooperação;
- X - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XI - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação e
- XII - observar as orientações da Unidade Gestora deste acordo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC nos seguintes prazos:

- a) Trimestralmente, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.783/2019 e suas instruções normativas, contendo as seguintes informações:



I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) Capa;
- b) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) Plano de trabalho e aplicação dos recursos, se houver;
- d) Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos;
- e) Relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente termo, na qual conste, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato;
- f) Relatório de desistência de vagas;

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

3.1. De responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

- I - relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser pela respectiva Secretaria e posteriormente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
- II - parecer técnico emitido pelo gestor do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O presente Acordo de Cooperação terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

5.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



6.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de sua gestora, **Sr. Everton Inácio Becker**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas trimestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.2. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de Decreto Municipal nº 8.631/2018 e suas possíveis alterações.

6.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

6.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

6.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

6.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



7.1. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

- I - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- II - descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação;
- III - inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- IV - deixar a OSC de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- V - deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

8. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS


9. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

9.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

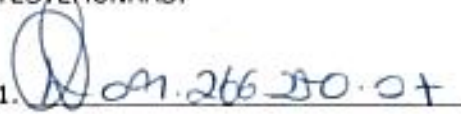
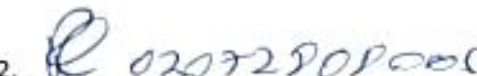
CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.


10.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL - OAB-RS 91.950


TESTEMUNHAS:

1.  01.266.250.01
2.  02072908000

Novo Hamburgo, 03 de março de 2022


UNIÃO JOVEM DO RINCÃO, OSC.


MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.
Maristela Ferrari Ruy Guasselli,
Secretária Municipal de Educação.


MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Fauston Gustavo Saraiva,
Secretário Municipal de Administração.